



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

DESPACHO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES A INTEGRAR A COMISSÃO PARITÁRIA QUE ACOMPANHARÁ A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO REFERENTE AO BIÊNIO 2008/2009

O artigo 55.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, inclui a comissão paritária no elenco dos intervenientes no processo de avaliação do desempenho e o artigo 59.º define a sua composição, regulando aspectos ligados, designadamente, ao processo de eleição dos representantes dos trabalhadores.

Assim,

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino o seguinte:

1 – É fixado o **dia 12 de Dezembro de 2008** para a eleição, por escrutínio secreto, dos seis representantes dos trabalhadores da Secretaria-Geral na Comissão Paritária, sendo dois efectivos e quatro suplentes.

3 – Para o efeito, será constituída **uma mesa de voto que funcionará no átrio do 6.º andar do edifício da Praça de Londres, entre as 10H e as 16H**, composta por cinco membros: o presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, sendo o presidente substituído, nas suas ausências, pelo 1.º vogal efectivo.

4 – Até ao **dia 3 do citado mês de Dezembro**, deverão os trabalhadores da Secretaria-Geral indicar a composição da mesa de voto para a eleição da Comissão Paritária.

5 – Na falta de indicação, procederei à designação dos membros da mesa de voto **no próximo dia 9 do mesmo mês**, conforme o determina a parte final da alínea a) do n.º 6 do artigo 59.º que tem vindo a ser citado.

6 – No dia da eleição, os membros das mesas de voto ficam dispensados dos seus deveres funcionais, dispondo os restantes funcionários das facilidades indispensáveis ao exercício do seu direito de voto.

7 – No **dia 11 de Dezembro** a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos facultará ao presidente da mesa de voto as listagens dos trabalhadores que podem participar no acto eleitoral, bem como um número suficiente de boletins de voto.

wbl



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

- 8 – Os trabalhadores exercerão o seu direito de voto inscrevendo no respectivo boletim o nome do trabalhador que, no seu entender, melhor o representará na comissão paritária.
- 9 – Serão considerados nulos os boletins de voto que indiquem mais de um trabalhador.
- 10 – Os resultados da votação ser-me-ão comunicados pelo presidente da mesa de voto até às 17h e 30m do dia imediato à eleição.
- 10 – A comissão paritária será constituída pelos seis trabalhadores que obtiverem maior número de votos, sendo vogais efectivos os dois mais votados.

Lisboa, 17. 11. 2008

A SECRETÁRIA-GERAL

Maria Manuel Godinho
Secretária-Geral